



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/UFPR/R/PRA/DELIC

PROCESSO Nº 23075.075860/2019-47**INTERESSADO: DIRETORES E DIRETORAS DE SETOR, PRÓ-REITORES E PRÓ-REITORA, SUPERINTENDENTES, CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO REITOR, PROCURADOR-CHEFE**

A presente Nota Técnica tem por objetivo auxiliar os servidores da UFPR na interpretação relativa à abrangência das sanções aplicadas às empresas, bem como acerca dos efeitos que tais penalidades causam sobre as contratações da Universidade. Não se trata de posicionamento jurídico, sobre o qual a Advocacia Geral da União, em especial a Procuradoria Federal junto à UFPR, tem competência exclusiva no âmbito desta Universidade. **Assim, a presente Nota Técnica tem caráter meramente orientativo.**

Desta forma, com base no maciço entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, órgão de controle externo que tem competência de fiscalização sobre a UFPR, em 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa nº 003/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispôs:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do **caput** deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.

(grifamos)

Com efeito, a abrangência e as consequências de cada penalidade dependem do fundamento utilizado para a aplicação.

No caso específico do "impedimento de licitar e contratar" em conformidade com a IN 003/2018 - MPDG/SEGES, deve ser observado sempre o âmbito interno do ente federativo que aplicou a sanção.

Desta forma, visando facilitar a compreensão, para evitar atrasos no andamento de contratações, pagamentos, realização de serviços e/ou entrega de produtos, em decorrência da necessidade de interpretação, com o envio de consultas à Procuradoria Federal, segue no Anexo I desta Nota Técnica, de modo sintético, o conteúdo da interpretação aplicada a cada penalidade.

Fica revogada a Nota Técnica nº 001/2018 - PRA/DELIC (SEI n.º [1047598](#)).

É a Nota.

NOTA TÉCNICA 001/2019 - PRA/DELIC

ANEXO I

Quem aplicou?	Qual o fundamento utilizado?	Qual é a abrangência?
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo da Esfera Municipal	Art. 87, III, Lei de Licitações (<u>suspensão de licitar e contratar</u>)	Somente com o órgão que aplicou a penalidade
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da Esfera Estadual	Art. 87, III, Lei de Licitações (<u>suspensão de licitar e contratar</u>)	Somente com o órgão que aplicou a penalidade
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da Esfera Federal	Art. 87, III, Lei de Licitações (<u>suspensão de licitar e contratar</u>)	Somente com o órgão que aplicou a penalidade
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo da Esfera Municipal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19 (<u>impedimento de licitar e contratar</u>)	Todo o Poder e Esfera que aplicou a penalidade
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da Esfera Estadual	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19 (<u>impedimento de licitar e contratar</u>)	Todo o Poder e Esfera que aplicou a penalidade
Órgão do Poder Legislativo Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19	Todo o Poder Legislativo Federal

	(impedimento de licitar e contratar)	
Órgão do Poder Judiciário Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19 (impedimento de licitar e contratar)	Todo o Poder Judiciário Federal
Órgão dos Poderes Executivo ou Legislativo da Esfera Municipal	Art. 47, Lei Federal 12.462/11 (impedimento de licitar e contratar)	Todo o Poder e Esfera que aplicou a penalidade
Órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da Esfera Estadual	Art. 47, Lei Federal 12.462/11 (impedimento de licitar e contratar)	Todo o Poder e Esfera que aplicou a penalidade
Órgão do Poder Legislativo Federal	Art. 47, Lei Federal 12.462/11 (impedimento de licitar e contratar)	Todo o Poder Legislativo Federal
Órgão do Poder Judiciário Federal	Art. 47, Lei Federal 12.462/11 (impedimento de licitar e contratar)	Todo o Poder Judiciário Federal
Órgão do Poder Executivo Federal	Art. 47, Lei Federal 12.462/11 (impedimento de licitar e contratar)	Todo o Poder Executivo Federal
Órgão do Poder Executivo Federal	Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19 (impedimento de licitar e contratar)	Todo o Poder Executivo Federal
Qualquer órgão de qualquer Poder ou esfera	Art. 87, IV, Lei de Licitações ou arts. 270 e 271 do Regimento Interno do TCU (Declaração de Inidoneidade)	Toda a Administração Pública
UFPR	1) Art. 87, III, Lei de Licitações 2) Art. 7º, Lei Federal 10.520/02 ou art. 49, do Decreto Federal 10.024/19 3) Art. 87, IV, Lei de Licitações	1) Só com a UFPR; 2) Qualquer órgão do poder executivo federal; e 3) Toda a Administração Pública

***Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, as Atas de Registro de Preços são apenas a materialização de compromisso de fornecimento firmado pelas empresas para com a UFPR. A contratação efetiva se dá através das Notas de Empenho. Por essa razão é que não se pode emitir notas de empenho, uma vez que significaria contratar com empresa impedida de licitar.**

Obs¹: Em todos os casos, pagamentos de serviços/fornecimentos realizados com base em empenhos emitidos antes da data da penalidade devem ser feitos.

Obs²: Só é obrigatória a rescisão do contrato com a UFPR se a sanção aplicada pela própria UFPR assim determinar. Ou seja, sanções emitidas por outros órgãos não resultarão em rescisão dos contratos com a UFPR.

Obs³: O mero recebimento de materiais/serviços entregues por empresas sancionadas não constitui irregularidade.

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- [Constituição Federal, art. 37, XXI](#)
- [Lei Federal 8.666/1993 \(Lei de Licitações\), art. 87](#)
- [Lei Federal 10.520/2002 \(Lei do Pregão\), art. 7º](#)
- [Lei Federal n.º 12.462/2011 \(Lei do RDC\), art. 47](#)
- [Decreto Federal 10.024/2019 \(Regulamento do Pregão Eletrônico\), art. 49](#)
- [Instrução Normativa 003/2018 - MPDG, art. 34.](#)

PRECEDENTES TCU:

- Acórdão 3.243/2012 - Plenário
- Acórdão 1.017/2013 - Plenário
- Acórdão 2.242/2013 - Plenário
- Acórdão 2.556/2013 - Plenário
- Acórdão 2.593/2013 - Plenário
- Acórdão 1.457/2014 - Plenário
- Acórdão 2.081/2014 - Plenário
- Acórdão 1.835/2015 - Plenário
- Acórdão 2.115/2015 - Plenário



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO AMILTON VENANCIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATACIONES**, em 30/10/2019, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2230581** e o código CRC **C5A1A5C8**.